



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 04 de Abril de 2019

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## LICITAÇÃO & EXTRATOS



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

#### RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2019

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de forma parcelada para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lagoa Seca/PB, exercício de 2019. PROPONENTES DECLARADOS VENCEDORES e respectivos valores totais das contratações: ARNOR SOARES DA SILVA - Valor: R\$ 7.031,00; COAFAB COOP DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE DA BORBOREMA - Valor: R\$ 43.475,95; COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA - Valor: R\$ 44.800,00; EDNALDO DE ANDRADE - Valor: R\$ 19.005,00; ERINALDO GOMES DOS SANTOS - Valor: R\$ 19.005,00; FABIANA MEDEIROS COSTA DE LIMA - Valor: R\$ 19.005,00; FLAVIO BARBOSA VITOR - Valor: R\$ 8.951,00; FRANCISCA DE MOURA MACIEL BARBOSA - Valor: R\$ 19.800,00; FRANCISCA PEREIRA HENRIQUES - Valor: R\$ 3.008,40; FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO - Valor: R\$ 4.741,80; FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA - Valor: R\$ 5.250,00; FRANCISCO DE SALES ALBUQUERQUE - Valor: R\$ 14.164,95; GUILHERME LEAL DA SILVA - Valor: R\$ 9.045,70; IVANILSON SOUTO MONTEIRO - Valor: R\$ 10.847,05; JOÃO BARBOSA DA SILVA - Valor: R\$ 10.285,40; JORGE MORAIS DE SOUZA - Valor: R\$ 13.740,50; JOSÉ DE ARIMATEIA CARLOS PORTO - Valor: R\$ 4.228,60; JOSINALDO PLACIDO DO NASCIMENTO - Valor: R\$ 19.005,00; LAECIO VITAL PEREIRA - Valor: R\$ 19.005,00; LOURINALDO GONZAGA DE ARAUJO - Valor: R\$ 19.005,00; LUCENILDA FREITAS BARBOSA - Valor: R\$ 19.800,00; LUCIANA ALVES MORAIS - Valor: R\$ 13.740,50; LUCICLAUDIA FREITAS DE ARAUJO - Valor: R\$ 19.800,00; LUIS EDUARDO PEREIRA SILVA - Valor: R\$ 13.149,05; MANUEL INACIO DA SILVA - Valor: R\$ 9.647,20; MARCO ANTONIO ALVES FERREIRA - Valor: R\$ 9.386,65; MARINALVA DOS SANTOS VITAL - Valor: R\$ 19.005,00; MARIO DE OLIVEIRA - Valor: R\$ 15.018,55; NAILTON ROCHA MONTEIRO - Valor: R\$ 19.997,00; OCLECIO VIRGINIO MACIEL - Valor: R\$ 3.890,00; OSVALDO DE MOURA MACIEL - Valor: R\$ 3.890,00; OTONI MORAIS DE SOUZA - Valor: R\$ 15.120,10; RAFAEL SILVA SANTOS

ALBUQUERQUE - Valor: R\$ 5.317,00; SANDRA RODRIGUES BEZERRA - Valor: R\$ 19.005,00; SEBASTIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO - Valor: R\$ 15.566,10; STENIO DE MOURA MACIEL - Valor: R\$ 19.800,00; VICTOR MATEUS SOUSA COSTA - Valor: R\$ 8.975,50. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, no horário das 08h Às 12h dos dias úteis. Telefone: (83) 33661991. E-mail: lagoaseca.licita@gmail.com.

Lagoa Seca - PB, 04 de Abril de 2019

ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES  
Presidente da Comissão

## **ATOS DO GOVERNO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 312/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

*Assegura no Município de Lagoa Seca em consequência da obrigatoriedade da presença de cuidador na escola (art. 58 da Lei n° 9.394/1996), quando necessário, ao educando portador de necessidades especiais, a priorização de contratação de parente de 1º ao 3º graus para seu acompanhamento unidade escolar.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, ESTADO DE PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Assegura no Município de Lagoa Seca em consequência da obrigatoriedade da presença de cuidador na escola (art. 58 da Lei n° 9.394/1996), quando necessário, ao educando portador de necessidades especiais, a priorização de contratação de parente de 1º ao 3º graus para seu acompanhamento na unidade escolar.

§ 1º Quando necessário para promover o atendimento educacional na escola regular, e em função das necessidades específicas do aluno, será assegurado ao educando portador de necessidades especiais a presença de cuidador no estabelecimento de ensino, para atendimento das suas necessidades pessoais.

§ 2º Para tanto o contratado deverá ser submetido a capacitação tal qual seja a deficiência de seu dependente e dispor de tempo integral para acompanhamento e atendimento do mesmo durante sua permanência na unidade escolar.

Art. 2º - As disposições normativas desta lei ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Lagoa Seca/PB, 03 de ABRIL de 2019.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA  
Prefeito Municipal**